



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

Livro n.º 21

Folha n.º 669

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público número 502834846, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta**, portador do cartão de cidadão número \_\_\_\_\_ emitido pela República Portuguesa, \_\_\_\_\_, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Município, sito na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, nos termos dos números 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, e alínea f) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Contraente** -----

e -----

**ISETE - INOVAÇÃO SOLUÇÕES ECONÓMICAS E TECNOLOGIA ECOLÓGICA, LDA.**, pessoa coletiva número 507513908, com sede na Rua das Novas Empresas, número 237, 4785 - 640 Trofa, **AMENER - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, S.A.**, pessoa coletiva número 514153652, com sede na Avenida 25 de Abril de 1974, número 23, 1º E, 2795-197 Linda-a-Velha e **ONDAS CONSTANTES, LDA.** pessoa coletiva número 516003518, com sede na Avenida 25 de Abril de 1974, número 23, 1º E, 2795-197 Linda-a-Velha, constituídas em Consórcio Externo, representadas por **Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos**, titular do cartão de cidadão número \_\_\_\_\_, emitido pela República Portuguesa, \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da empresa ISETE - Inovação Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas, Lda, e **Hélder Fernando Figueiredo Baptista**, portador do cartão de cidadão \_\_\_\_\_ na qualidade de representante legal da empresa AMENER - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, S.A. e da empresa ONDAS CONSTANTES, LDA, que outorgam na qualidade de representantes legais das empresas acima descritas, com poderes para o ato, conforme verifiquei através de Constituição de Consórcio Externo de 12 de outubro de 2023, documento que arquivo, como **Segundo Contraente** -----

-----celebram -----

entre si, o contrato de “Gestão de Eficiência Energética, ao abrigo do Decreto-Lei número 50/2021 de 15 de junho, para a implementação de medidas de melhoria

da eficiência energética no "Sistema de Iluminação Pública" (SIP) no concelho do Montijo", o qual foi precedido de Concurso Público por Prévia Qualificação - Processo 107/2023, nos termos da alínea b) número 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei número 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 50/2021 de 15 de junho e do Código dos Contratos Públicos, na parte III, em especial no capítulo II do título II, nos termos previstos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro e de harmonia com deliberação tomada em Reunião de Câmara Municipal de 08 de março de 2023, titulada pela Proposta número 562/2023, adjudicada por deliberação do Executivo Municipal em 04 de outubro de 2023, titulada pela Proposta número 781/2023, e de acordo com a respetiva minuta aprovada em Reunião de Câmara de 04 de outubro de 2023, titulada pela Proposta número 781/2023, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**PRIMEIRA:** a) O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Gestão de Eficiência Energética, ao abrigo do Decreto-Lei número 50/2021 de 15 de junho, para a implementação de medidas de melhoria da eficiência energética no "Sistema de Iluminação Pública" (SIP) no concelho do Montijo, nos termos do Caderno de Encargos e Anexos, da Proposta do Segundo Contraente, os quais fazem parte integrante deste contrato. -----

b) Com a presente prestação de serviços a implementar, o Município do Montijo vai substituir 12.261 luminárias, por tecnologia mais eficiente, que representam um consumo anual para o Município de 7.675.456 kWh e um custo anual de 1,266 milhões de euros; -----

c) Das 12.261 luminárias a substituir cerca de 50% das novas luminárias irão ficar equipadas com sistema de gestão inteligente, permitindo lançar as bases da infraestrutura para o desenvolvimento de uma cidade inteligente e sustentável; -----

d) Durante os anos de contrato, deverá ser garantida ao Município uma poupança anual na ordem dos 208 milhares de euros, o que representará uma poupança acumulada, no final do contrato a 16 anos, superior a 3.290 milhões de euros; -----

e) O presente contrato irá permitir ao Município um encaixe financeiro anual entre 10% a 20% por redução efetiva da despesa anual e uma diminuição superior a 70% do CO2 proveniente da Iluminação Pública; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

Livro n.º 21

Folha n.º 670

f) O presente contrato não implica qualquer custo para o Município, sendo o investimento totalmente suportado pelas poupanças geradas pela implementação do projeto ESE; .....

g) Estima-se que a presente medida promova a redução do consumo de energia elétrica em 5.426.547 kWh/ano, correspondendo a uma redução de 70,70% relativamente ao cenário de referência. ....

h) Consideram-se incluídos na execução todos os trabalhos necessários para a colocação de luminárias com LED's nas instalações de IP, sendo uma empreitada de fornecimento e montagem de equipamentos. ....

i) A Substituição de luminárias existentes na rede de iluminação pública equipadas com lâmpadas de descarga por luminárias de tecnologia LED (Light Emission Diode), irá ocorrer nas várias freguesias do Concelho do Montijo. ....

**SEGUNDA:** a) Os trabalhos da presente prestação de serviços têm como objetivo a substituição de luminárias existentes, a colocação das novas luminárias a LED nos apoios existentes. ....

b) Por forma a garantir e atingir os objetivos do presente contrato, propõem se a implementar um conjunto de medidas de beneficiação tecnologia e de gestão, as quais visam a redução e manutenção dos consumos de energia durante o período de vigência do contrato. ....

c) A iluminação pública a intervencionar caracteriza-se por substituição de 12.261 luminárias obsoletas equipadas com lâmpadas de descarga de grande consumo e com balastros convencionais, os quais possuem elevadas perdas energéticas, por luminárias de tecnologia LED (Light Emitting Diode) das quais 5.868 serão equipadas com sistema de telegestão, visando assim a melhoria das condições lumínicas e em especial a redução dos consumos de energia na iluminação pública. ....

d) A implementação do presente projeto divide-se em duas fases: .....

i) **Fase I - Alteração tecnológica;** .....

Nesta fase proceder se à a substituição das luminárias de iluminação pública existentes equipadas com lâmpadas de descarga por luminárias de iluminação pública a tecnologia LED. ....

ii) **Fase II - Gestão do contrato de eficiência energética.** .....

**TERCEIRA:** a) O contrato tem um prazo máximo de **16 (dezasseis) anos** e inicia-se a contar da data da receção e pagamento dos respetivos emolumentos devidos do Visto ao Tribunal de Contas. -----

b) O Segundo Contraente é responsável pela implantação de todas as Medidas de Melhoria da Eficiência Energética constantes da sua proposta num prazo de 4 (quatro meses). -----

**QUARTA:** a) O encargo total do presente contrato é de **€ 10.827.901,38** (dez milhões oitocentos e vinte e sete mil novecentos e um euros e trinta e oito cêntimos), acrescido de IVA a taxa legalmente em vigor. -----

b) No preço contratual acima indicado estão incorporados todos os valores relativos a suprimento de erros e omissões que tenham sido identificados e aceites, nos termos do disposto na alínea b) do número 5 e no número 6 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos. -----

d) A tarifa energética para o ano zero, indicada no Programa de Procedimento, é de 0,165 €/kWh, sendo este o valor a utilizar para o cálculo das remunerações. -----

c) A atualização do preço da energia será de acordo com Caderno de Encargos e restantes peças do procedimento. -----

e) A poupança mínima garantida para o primeiro contraente (expressa em percentagem da poupança total, em kWh) é de 23,32%, pelo período de 16 anos. -----

f) As quantias devidas pelo Primeiro Contraente deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, nos termos do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio. -----

**QUINTA:** Nos termos do disposto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual, em caso de atraso, pelo Primeiro Contraente, no cumprimento das obrigações pecuniárias mencionadas na cláusula anterior, tem o Segundo Contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

Livro n.º 21

Folha n.º 671

**SEXTA:** O valor da caução é de dois por cento do preço total da adjudicação, conforme se encontra estipulado no número 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, e na cláusula 24º do Programa de Procedimento, tendo o Segundo Contraente prestado caução de 2% (dois por cento) a favor da Câmara Municipal de Montijo, no valor de € 216.558,03 (duzentos e dezasseis mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e três cêntimos), através de Garantia Bancária número 00424392, emitida em 20 de outubro de 2023, pelo Novo Banco S.A., em Lisboa. -----

**SÉTIMA:** Nos termos do disposto no número 1, do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual, em conjugação com a Informação/Proposta número 107/2023, será designado para acompanhamento permanente da execução do contrato o seguinte gestor: -----

**OITAVA:** Na vigência deste contrato e a todos os atos a que a ele digam respeito, os contraentes obedecerão a todas as condições nele estabelecidas, bem como no Caderno de Encargos, nos Anexos, e na Proposta do Segundo Contraente, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos constituindo parte integrante do contrato. -----

**NONA:** 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas. -----

3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

4. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

6. A força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes. -----

**DÉCIMA:** A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual. -----

**DÉCIMA PRIMEIRA:** A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos: -----

a) A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do contraente público na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução; ou -----

b) A exceção de não cumprimento. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

Livro n.º 21

Folha n.º 672

**DÉCIMA SEGUNDA:** 1. A execução das prestações que constituem objeto do contrato recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão, devendo o contraente público notificar por escrito o cocontratante para o efeito. -----

2. A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução. -----

3. Na determinação do prazo acrescido a que se refere a segunda parte do número anterior devem ser considerados o objeto contratual em causa, as necessidades de mobilização de meios humanos e materiais do cocontratante e a duração do período de suspensão. -----

4. A prorrogação prevista no número 2 não aproveita à parte a quem seja imputável o facto gerador da suspensão. -----

**DÉCIMA TERCEIRA:** a) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os contraentes, estas devem ser efetuadas, nos termos previstos nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual, para o domicílio ou sede contratual de cada um, que se encontram identificados no presente contrato. -----

b) Qualquer alteração das informações de contacto contidas no presente contrato deve ser comunicada ao outro contraente. -----

**DÉCIMA QUARTA:** Na execução do presente contrato a entidade adjudicante e a empresa adjudicatária reger-se-ão quanto aos casos omissos pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual e demais legislação aplicável. -----

**DÉCIMA QUINTA:** Todas as despesas e encargos relacionados com a celebração do contrato constituem responsabilidade do prestador de serviço, nestas se incluindo,

entre outras, despesas referentes às taxas devidas inerentes a custos administrativos relativos à sua redução a escrito. -----

**DÉCIMA SEXTA:** 1) O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Montijo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2) O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas. -----

**DÉCIMA SÉTIMA:** Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada. -----

**DÉCIMA OITAVA:** Nos termos da alínea b) do número 1, do artigo 46º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei 98/97, de 26 de agosto, o presente contrato está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas e nos termos no número 4 do 45º, daquele diploma, só produzirá efeitos após a comunicação do Visto ou Declaração de Conformidade do Tribunal de Contas. -----

Pelo representante do Segundo Contraente foi declarado que este aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor e que renuncia ao foro especial. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

O encargo total resultante do presente contrato é de € **10.827.901,38** (dez milhões oitocentos e vinte e sete mil novecentos e um euros e trinta e oito cêntimos), no qual não está incluído IVA. -----

O contrato resultante deste procedimento, não terá execução orçamental no ano de 2023, pelo que a verba adequada a suportar para esta despesa e respetiva repartição de encargos, está prevista no Plano de Atividades Municipal 2023-2027. -----

Pelo Segundo Contraente foram apresentados os seguintes documentos: -----

a) Certidão Permanente subscrita em 19 de janeiro de 2016 e válida até 19 de janeiro de 2024; -----





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

Livro n.º 21

Folha n.º 673

- b) Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Trofa, em 19 de outubro de 2023, em como a firma tem a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira; -----
- c) Fotocópia da Declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta, em 05 de setembro de 2023, em como a firma tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; -----
- d) Certificados de Registo Criminal; -----
- e) Declaração em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual; -----

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos contratantes e por mim,

conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 19 de outubro de 2021, nos termos do disposto no número 1, do artigo 94.º, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual e ao abrigo da alínea b) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que o redigi e também assino. -----

Paços do Município de Montijo, vinte e três de outubro de dois mil e vinte e três. -----

Primeiro Contraente

NUNO MIGUEL  
CARAMUJO  
RIBEIRO CANTA  
Assinado de forma digital por NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA  
Dados: 2023.10.23 17:00:36 +01'00'

Segundo Contraente

TIAGO MANUEL  
SAMPAIO DE  
FREITAS  
VASCONCELOS  
Assinado de forma digital por TIAGO MANUEL SAMPAIO DE FREITAS VASCONCELOS  
Dados: 2023.10.24 13:53:25 +01'00'

Assinado por: HELDER FERNANDO FIGUEIREDO BAPTISTA  
Num. de identificação:  
Data: 2023.10.24 10:35:21+01'00'

HELDER FERNANDO FIGUEIREDO BAPTISTA  
2023.10.24 10:37:37 +01'00'

O Oficial Público

Assinado por:  
Num. de identificação:  
Data: 2023.10.24 13:53:25+01'00'

